REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 20/79, de 19 de novembro de 1979.

CONCEDE AJUDA DE TRANSPORTE, TELEFONE E SERVIÇOS POSTAIS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando, a grande extensão territorial do Município de Boa Vista que ultrapassa a 104.000 Km^2 e as distâncias existentes entre os núcleos populacionais e a Capital alcançam até 210 Km,

- Considerando que o Vereador necessita assistir as comunidades interioranas do Município afim de inteirar-se dos problemas que as afligem e no fiel cumprimento do seu mandato,

- Considerando mais o alto custo do combustível, óleos lubrificantes e peças de reposição o que oneram em muito o preço dessas viagens e,

- Considerando ainda a recente lei complementar nº 38 de 13/11/79 que emenda a lei complementar nº 25/75, de 02 de julho de 1975, que disciplina critérios e limites para a fixação de remuneração de Vereadores na qual fica revogado o artigo 3º da lei complementar nº 25/75.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedido temporariamente auxílio transporte, telefone e serviços postais aos Senhores Vereadores, desde que em pleno exercício de seus mandatos.

Art. 2º - O auxílio transporte, telefone e serviços postais, consistirá numa complementação financeira fixada em Cr$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros), mensais.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PRESIDÊNCIA

Art. 3º - Os veículos da Câmara Municipal de Boa Vista destinar-se-ão doravante exclusivamente a execução de serviços de natureza administrativa, vedada sua utilização para qualquer outro fim.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários a execução da presente Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1979.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 19 de novembro de 1979.

ABRAHÃO FELIX DE LIMA
PRESIDENTE.

José Gomes de Araújo
JOSÉ GOMES DE ARAÚJO
1º SECRETÁRIO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 20/79, de 19 de novembro de 1979.

CONCEDE AJUDA DE TRANSPORTE, TELEFONE E SERVIÇOS POSTAIS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando, a grande extensão territorial do Município de Boa Vista que ultrapassa a 104.000 Km^2 e as distâncias existentes entre os núcleos populacionais e a Capital alcançam até 210 Km,

- Considerando que o Vereador é o agente político de acessoramento e fiscalização do governo Municipal,

- Considerando que a comunidade espera à atuação de seu representante junto aos poderes públicos em busca de soluções para os seus problemas sociais e no fiel cumprimento do seu mandato,

- Considerando mais o alto custo do combustível, óleos lubrificantes, e peças de reposição, o que oneram em muito o preço dessas viagens e, telefone e serviços postais;

- Considerando ainda a ~~recente~~ lei complementar nº 38 de 13/11/79 que emenda a lei complementar nº 25/75, de 02 de julho de 1975, que disciplina critérios e limites para a fixação de remuneração de Vereadores, ~~na qual fica revogado o artigo 3º da lei complementar nº 25/75.~~

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedido temporariamente ~~auxí-~~ ajuda para ~~lio~~ transporte, telefone e serviços postais aos Senhores Vereadores, desde que em pleno exercício de seus mandatos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PRESIDÊNCIA

Art. 2º - O auxílio transporte, telefone e serviços postais, consistirá numa complementação financeira fixada em Cr$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros), mensais.

Art. 3º - Os veículos da Câmara Municipal de Boa Vista destinar-se-ão doravante exclusivamente a execução de serviços de natureza administrativa, vedada sua utilização para qualquer outro fim.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários a execução da presente Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1979.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 19 de novembro de 1979.

ABRAHÃO FELIX DE LIMA
PRESIDENTE.

JOSÉ GOMES DE ARAÚJO
1º SECRETÁRIO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PRESIDÊNCIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ,

CONCEDE AJUDA DE TRANSPORTE, TELEFONE E SERVIÇOS POSTAIS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando, a grande extensão territorial do Município de Boa Vista que ultrapassa a 104.000 Km^2 e as distâncias existentes entre os núcleos populacionais e a Capital alcançam até 210 Km,

- Considerando que o Vereador é o agente político de acessoramento e fiscalização do Governo Municipal,

- Considerando que a comunidade espera à atuação de seu representante junto aos poderes públicos em busca de soluções para os seus problemas sociais e no fiel cumprimento do seu mandato,

- Considerando mais o alto custo do combustível, óleos lubrificantes e peças de reposição o que oneram em muito o preço dessas viagens e,

- Considerando ainda a recente lei complementar nº 38 de 13/11/79 que emenda a lei complementar nº 25/75, de 02 de julho de 1975, que disciplina critérios e limites para a fixação de remuneração de Vereadores na qual fica revogado o artigo 3º da lei complementar nº 25/75.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedido temporariamente auxílio transporte, telefone e serviços postais aos Senhores Vereadores, desde que em pleno exercício de seus mandatos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PRESIDÊNCIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ,

CONCEDE AJUDA DE TRANSPORTE, TELEFONE E SERVIÇOS POSTAIS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando, a grande extensão territorial do Município de Boa Vista que ultrapassa a 104.000 Km^2 e as distâncias existentes entre os núcleos populacionais e a Capital alcançam até 210 Km,

- Considerando que o Vereador é o agente político de acessoramento e fiscalização do Governo Municipal,

- Considerando que a comunidade espera à atuação de seu representante junto aos poderes públicos em busca de soluções para os seus problemas sociais e no fiel cumprimento do seu mandato,

- Considerando mais o alto custo do combustível, óleos lubrificantes e peças de reposição o que oneram em muito o preço dessas viagens e,

- Considerando ainda a recente lei complementar nº 38 de 13/11/79 que emenda a lei complementar nº 25/75, de 02 de julho de 1975, que disciplina critérios e limites para a fixação de remuneração de Vereadores na qual fica revogado o artigo 3º da lei complementar nº 25/75.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedido temporariamente auxílio transporte, telefone e serviços postais aos Senhores Vereadores, desde que em pleno exercício de seus mandatos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PRESIDÊNCIA

Art. 2º - O auxílio transporte, telefone e serviços postais, consistirá numa complementação financeira fixada em Cr$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros), mensais.

Art. 3º - Os veículos da Câmara Municipal de Boa Vista destinar-se-ão doravante exclusivamente a execução de serviços de natureza administrativa, vedada sua utilização para qualquer outro fim.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários a execução da presente Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tretroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1979.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 05 de novembro de 1979.

ABRAHÃO FELIX DE LIMA
PRESIDENTE.

José Gomes de Araújo
JOSÉ GOMES DE ARAÚJO
1º SECRETÁRIO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Considerando ainda a recente lei complementar nº 38 de 13/11/79 que emenda à lei complementar nº 25/75, de 02 de julho de 1975, que disciplina critérios e limites para a fixação de remuneração de vereadores com final fim revogado o artigo 3º da lei complementar nº 25/75

Art. 2º - O auxílio transporte, telefone e serviços postais, consistirá numa complementação financeira fixada em Cr$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros), mensais.

Art. 3º - Os veículos da Câmara Municipal de Boa Vista destinar-se-ão doravante exclusivamente a execução de serviços de natureza administrativa, vedada sua utilização para qualquer outro fim.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários a execução da presente Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tretroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1979.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 05 de novembro de 1979.

ABRAHÃO FELIX DE LIMA
PRESIDENTE.

JOSÉ GOMES DE ARAÚJO
1º SECRETÁRIO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 20/79, de 19 de novembro de 1979.

CONCEDE AJUDA DE TRANSPORTE, TELEFONE E SERVIÇOS POSTAIS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando, a grande extensão territorial do Município de Boa Vista que ultrapassa a 104.000 Km^2 e as distâncias existentes entre os núcleos populacionais e a Capital alcançam até 210 Km,

- Considerando que o Vereador necessita assistir as comunidades interioranas do Município afim de inteirar-se dos problemas que as afligem e no fiel cumprimento do seu mandato,

- Considerando mais o alto custo do combustível, óleos lubrificantes e peças de reposição o que oneram em muito o preço dessas viagens e,

- Considerando ainda a recente lei complementar nº 38 de 13/11/79 que emenda a lei complementar nº 25/75, de 02 de julho de 1975, que disciplina critérios e limites para a fixação de remuneração de Vereadores na qual fica revogado o artigo 3º da lei complementar nº 25/75.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedido temporariamente auxílio transporte, telefone e serviços postais aos Senhores Vereadores, desde que em pleno exercício de seus mandatos.

Art. 2º - O auxílio transporte, telefone e serviços postais, consistirá numa complementação financeira fixada em Cr$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros), mensais.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PRESIDÊNCIA

Art. 3º - Os veículos da Câmara Municipal de Boa Vista destinar-se-ão doravante exclusivamente a execução de serviços de natureza administrativa, vedada sua utilização para qualquer outro fim.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários a execução da presente Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1979.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 19 de novembro de 1979.

ABRAHÃO FELIX DE LIMA
PRESIDENTE.

José Gomes de Araújo
JOSÉ GOMES DE ARAÚJO
1º SECRETÁRIO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

CONCEDE AJUDA DE TRANSPORTE, TELEFONE E SERVIÇOS POSTAIS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando, a grande extensão territorial' do Município de Boa Vista que ultrapassa a 104.000 Km^2 e as distâncias existentes entre os núcleos populacionais e a Capital alcançam até 210 Km,

- Considerando que o Vereador necessita assistir as comunidades interioranas do Município afim de inteirar - se dos problemas que as afligem e no fiel cumprimento do seu mandato,

- Considerando mais o alto custo do combustível, óleos lubrificantes e peças de reposição o que oneram em muito o preço dessas viagens e,

- Considerando ainda a recente lei complementar nº 38 de 13/11/79 que emenda a lei complementar nº 25/75, de 02 de julho de 1975, que disciplina critérios e limites para a fixação de remuneração de Vereadores na qual fica revogado o artigo' 3º da lei complementar nº 25/75.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedido temporariamente auxílio transporte, telefone e serviços postais aos Senhores Vereadores, desde que em pleno exercício de seus mandatos.

Art. 2º - O auxílio transporte, telefone e serviços postais, consistirá numa complementação financeira fixada em Cr$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros), mensais.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Art. 3º - Os veículos da Câmara Municipal de Boa Vista destinar-se-ão doravante exclusivamente a execução de serviços de natureza administrativa, vedada sua utilização para qualquer outro fim.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários a execução da presente Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1979.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 05 de novembro de 1979.

ABRAHÃO FELIX DE LIMA
PRESIDENTE.

JOSÉ GOMES DE ARAÚJO
1º SECRETÁRIO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº [illegible] DE _____ 1979.

CONCEDE AJUDA DE TRANSPORTE, TELEFONE E SERVIÇOS POSTAIS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso' de suas atribuições legais e,

- Considerando, a grande extehsão territorial do Município de Boa Vista que ultrapassa a 104.000 Km^2 e as distâncias existentes entre os núcleos populacionais e a Capital alcançam até 210 Km,

- Considerando que o Vereador necessita assistir as comunidades interioranas do Município afim de inteirar-se dos problemas que as afligem e No fiel cumprimento do seu mandato,

- Considerando mais o alto custo do combustível, óleos lubrificantes e peças de reposição o que oneram em muito o preço dessas viagens e,

- Considerando ainda a recente emenda à Lei Complementar nº 25/75, de 02 de julho de 1975, que disciplina critérios e limites para a fixação de remuneração de Vereadores na ' qual ficou revogado o artigo 3º.

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido temporariamente auxílio ' transporte, telefone e serviços postais aos Senhores Vereadores, desde que em pleno exercício de seus mandatos.

Art. 2º - O auxílio transporte, telefone e serviços postais, consistirá numa complementação financeira fixada em Cr$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros), mensais.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE 19/11/79

Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Art. 3º - Os veículos da Câmara Municipal de Boa Vista destinar-se-ão doravante exclusivamente a execução de serviços de natureza administrativa, vedada sua utilização para qualquer outro fim.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários a execução da presente Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Julho de 1979.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 05 de novembro de 1979.

ABRAHÃO FELIX DE LIMA
PRESIDENTE

JOSÉ GOMES DE ARAÚJO
1º SECRETÁRIO